



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**  
**11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, dia 30/04/2014**

**EXAME PREVIO DE EDITAL - ESTADUAL**

**REFERENDO - ART. 221 Parágrafo Único do RI**

Senhor Presidente,  
Senhores Conselheiros,  
Senhor Procurador do Ministério Público de Contas  
Senhor Procurador da Fazenda do Estado

Dando cumprimento ao Art. 221, Parágrafo Único, do Regimento Interno, submeto ao REFERENDO do e. Plenário a decisão que adotei de suspensão do Pregão da SABESP on line nº 90.549/14, (TC 1914.989.14-0) destinado ao Registro de Preços para aquisição de materiais de escritório.

**ANTONIO ROQUE CITADINI**  
**Conselheiro**

Op.

**DESPACHO DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

PROCESSO: 00001914.989.14-0  
REPRESENTANTE: • CLICK LIMP COMERCIAL DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA - EPP  
REPRESENTADO: • COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP  
o ADVOGADO: JOSE HIGASI / MIEIKO SAKO TAKAMURA  
ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão SABESP "Online" nº 90549/14, que tem como objeto o registro de preços para o fornecimento de materiais de escritório e similares.

**Vistos.**

1. A empresa CLIK LIMP COMERCIAL DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA, representa contra o edital do Pregão SABESP on line nº 90549/14, destinado ao Registro de Preços para o fornecimento de Consumíveis - Materiais de Escritório e Similares - Material Corporativo.

2. A Representante se insurge contra:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

a) o objeto, alegando aglutinação indevida, uma vez que estariam, na sua afirmação, misturados nos dois lotes, material de escritório e também alimentos.;

b) o menor preço por lote - alegando inexistir fornecedor que atenda a todos os 670 itens de cada lote.

3. Analisando, entende presente razões para receber a matéria como exame prévio, e assim o faço para, com fundamento no Parágrafo único do Art. 221 do REgimento Interno, determinar a paralisação do certame, devendo a Presidência da SABESP adotar as providências e, no prazo e forma regimentais, apresentar as justificativas que tiver e os documentos necessários à instrução processual.

**PUBLIQUE-SE.**

Deve, o Cartório, adotar as providências a seu cargo, notadamente a notificação da SABESP, incluindo a A. como exame prévio, o acompanhamento da resposta e o envio para Assessoria Técnico-Jurídica, Ministério Público de Contas e Secretaria-Diretoria Geral para instrução.

**Cumpra-se.**

GC-ARC, 23 de abril de 2014.

**ANTONIO ROQUE CITADINI**  
Conselheiro

Op.